



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.191, DE 20 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3.167, DE 9 DE ABRIL DE 2021, ALTERADO PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3.175, DE 16 DE ABRIL DE 2021 E Nº 3.184, DE 7 DE MAIO DE 2021 PARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, ADOPTAR A PRORROGAÇÃO DA TRANSIÇÃO DA FASE “VERMELHA” PARA “LARANJA” DO PLANO SÃO PAULO DE RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES CONCERNENTES AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME PRONUNCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 19 DE MAIO DE 2021 (DISPONÍVEL NO SITE WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP), CONFORME MEDIDAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS INTERSETORIAIS E SETORIAIS DO REFERIDO PLANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os Entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, *que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada Ente Federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

Considerando que, em pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo ficou adota uma política de manutenção da prorrogação da transição da Fase “Vermelha” para “Laranja”, flexibilizando medidas restritivas de controle da pandemia do COVID-19, até o dia 31 de maio de 2021, iniciando-se em 23 de maio de 2021,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 3.167, de 9 de abril de 2021, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.175, de 16 de abril de 2021 e nº 3.184, de 7 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A medida a que alude o caput deste artigo vigorará a partir da zero hora de sábado, 22 de maio até zero hora do dia 31 de maio de 2021;

.....

§ 4º Fica mantida a restrição de circulação de pessoas no Município de Itapeçerica da Serra, no período compreendido entre às vinte e uma e cinco horas até o dia 31 de maio de 2021.” (NR)

“Art. 9º Poderão optar pela execução de suas atividades de trabalho de forma remota (em casa/home Office), os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, gestantes e os que apresentem comorbidades atestadas com riscos de mortalidade pelo COVID-19, independente do tipo de contratação, pelo período determinado no § 1º, do art. 1º deste Decreto.

.....”(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da zero hora do dia 22 de maio de 2021.

Itapeçerica da Serra, 20 de maio de 2021

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos